REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) vendedores ambulantes são parte importante das cidades e das economias urbanas por todo o mundo; eles distribuem bens e serviços acessíveis, oferecendo aos consumidores opções de varejo convenientes e baratas, além de serem parte vital da vida social e econômica de uma cidade;
b) a Lei n. 8.422, de 15 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 24.880, de 1º de abril de 2014, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) no Município de Salvador;
c) o PPI é um programa de parcelamento para os contribuintes que desejam regularizar débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a abertura de prazo para que os ambulantes possam aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) do Município de Salvador, para parcelamento de tributos e emolumentos devidos, em razão de sua atividade com a Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires